

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de nutrição e alimentação (restaurante) para atender os empregados e servidores do Complexo Butantan, bem como a utilização de espaços para a comercialização de produtos alimentícios.

Perguntas formuladas pela empresa SODEXO, no dia 06/12/2013:

1. Cláusula 4ª (vii) (ix) do Anexo VI, Anexo VII – Portaria nº 001/2020 (Seção I – Artigo 3º) - Responsabilidade Contratual: O contrato não limita a responsabilidade da SODEXO dos danos diretos, bem como não excluiu a responsabilidade pelos lucros cessantes e danos indiretos.

“Não obstante de qualquer disposição contratual em sentido contrário, a responsabilidade da Contratada, para fins de indenização ou por motivo de qualquer violação do presente Contrato, ficará limitada aos danos diretos causados no limite de 30% do total ou 150% do valor correspondente ao faturamento anual do Contrato, aplicando-se o que for menor.”

Resposta:

Inicialmente, cabe destacar que a licitação está sendo processada com fundamento na Lei Federal 14.133, motivo pelo qual a previsão constante da Cláusula Quarta, item VII da minuta de Contrato é a mesma do art. 120 da mencionada lei. Apesar de constar em legislação que rege as licitações em geral, a responsabilidade da contratada pelos danos causados ocorrerá nos moldes do regramento de responsabilidade do direito privado, conforme possibilita o art. 89. Isso significa dizer que não basta o dano para surgir o dever de indenizar. A conduta do sujeito (empregados e prepostos da contratada) deve caracterizar-se como culposa (nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente), segundo os princípios do Direito Civil, inclusive no tocante a eventuais presunções de culpa.

Em sendo assim, não há como adotar a limitação da responsabilidade civil no patamar de 30% do total dos danos, considerando a impossibilidade, em princípio, de solidariedade entre o Contratante e o Contratado pelos danos causados, em especial, a terceiros.

A Portaria nº 001/2020 poderá ser aplicada naquilo que não confrontar com a Lei Federal nº 14.133/21.

2. Cláusula 3ª, §4º do Anexo VI – Investimentos Em Equipamentos e Utensílios No Preço: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará qualquer espécie de indenização.

“Em caso de rescisão contratual antecipada, por qualquer motivo e por qualquer Parte, a Contratante deverá pagar à Sodexo, em uma única parcela, o valor do investimento ao prazo faltante para completar a vigência do contrato, corrigido pela SELIC, a título de reembolso do investimento.”

Resposta:

A duração inicial e ininterrupta do contrato é de 5 anos, conforme Cláusula Terceira. A regra constante do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira questionado pela requerente somente será aplicável no caso de ultrapassados os 5 anos de contrato. Isso significa dizer que a Fundação Butantan poderá, nos termos do Parágrafo Primeiro, item I da Cláusula Terceira, prorrogar o contrato até 10 anos somente após os 5 primeiros anos e desde que o contrato se mantenha vantajoso.

Em sendo assim, recomenda-se que ao formular a proposta comercial a licitante se atenha a essa realidade – 5 anos iniciais e ininterruptos podendo chegar a 10 anos, devendo a parcela de investimento obedecer a tal parâmetro.

3. Cláusula Sétima, §3º - Reajuste: O Contrato será reajustado anualmente através da fórmula paramétrica.

“Os preços praticados serão reajustados anual pelas partes no mês XXX com os critérios:

50% IPA-EP

50% Dissídio (salários e benefícios)

Resposta:

A fórmula e o índice indicados no edital para o reajuste contratual estão condizentes com os arts. 6º, LVIII, 25, § 8º e 92, V, § 4º, I, da Lei 14.133/21. A requerente não explica os critérios propostos, devendo fazê-lo, ou seja, demonstrar que o índice indicado é o mais adequado tecnicamente ao objeto. A lei permite a adoção de índices específicos ou setoriais (LVIII dp art. 6º), devendo a interessada justificar qual entende o mais pertinente.

4 - Cláusula 7ª (ii) e §3º (a) – Faturamento Mínimo: As quantidades de refeições apresentadas não são garantidas, e sim um potencial.

“Constar no contrato para apuração, cláusula de faturamento mínimo ou compensação.”

Resposta:

O edital prevê as seguintes condições:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- I) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total (5 anos) de R\$_(_____), mediante os seguintes valores unitários:

LOCAL: FUNDAÇÃO BUTANTAN			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESJEJUM	13.078		
ALMOÇO	64.900		
JANTA	4.300		
CEIA	3.086		
KIT LANCHE	713		
DIETA PACIENTE DESEJUM	150		
DIETA PACIENTE REFEIÇÃO	120		
TOTAL			

LOCAL: FAZENDA SÃO JOAQUIM			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESJEJUM	2.275		
ALMOÇO	3.663		
TOTAL			

TOTAL GERAL 5 ANOS			

- II) As quantidades de refeições apresentadas não são garantidas, e sim um potencial.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades mensais consumidas pelos colaboradores do Complexo Butantan, levando em conta o valor unitário de cada refeição. É nesse sentido que a futura Contratada deverá apresentar o seu faturamento.

As quantidades mensais das refeições apontadas no quadro acima não são quantidades mínimas e sim uma previsão estimada de consumo. A boa qualidade do serviço prestado pela futura Contratada e a conseqüente satisfação dos usuários estão diretamente ligados ao aumento de consumo, pois aqueles que atualmente não são usuários dos refeitórios poderão passar a sê-los.

5. Cláusula XX – Gatilho (reajuste antecipado): O contrato não prevê regra de gatilho.

Sempre que a variação acumulada do IPCA for igual ou maior a 7%, para cima (inflação) ou para baixo (deflação), as partes acordam que o preço base será antecipadamente revisto no mês seguinte, aplicando-se o aumento ou redução apurada em conformidade com o disposto acima após negociação entre as partes. Tal revisão será considerada mera antecipação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando garantida a revisão final do preço na data-base do contrato.

Resposta

Conforme anteriormente explicitado, a fórmula e o índice indicados no edital para o reajuste contratual encontram amparo nos arts. 6º, LVIII, 25, § 8º e 92, V, § 4º, I, da

Lei 14.133/21. Além disso, a requerente para buscar o acolhimento do pedido tem de explicar e justificar que o proposto é o mais adequado tecnicamente ao objeto.

6. Cláusula XX – Alteração tributária não automática: Não há no contrato a condição padrão que exige o repasse automático nos valores do Contrato em caso de criação de tributos ou aumentos de alíquotas.

“Se ocorrer, durante a vigência do contrato, qualquer modificação na legislação brasileira que acarrete a majoração de alíquotas, impostos/tributos, referente ao objeto deste Contrato, as respectivas diferenças serão negociadas e repassadas ao preço do Contrato.”

Resposta

Obrigações de quem deve arcar com eventuais alterações tributárias têm previsão na Lei Federal 14.133, no art. 124, II, “d”. Assim, não precisam constar textualmente do contrato já que por obrigação legal devem ser estipuladas de comum acordo entre as partes objetivando que o contrato mantenha o equilíbrio físico-financeiro necessário.

7. Cláusula 12ª do Anexo IV – Resilição: O contrato mencionado poderá haver rescisão nos termos da Lei 14.133/2021 – artigos 137 a 139.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da Administração.

“Qualquer parte poderá resilir unilateralmente o presente contrato, mediante denúncia escrita e cumprimento de aviso prévio de 30 dias, ficando as partes dispensadas de multa, indenização ou penalidade rescisória, exceto eventuais valores a título de ressarcimento de investimentos realizado pela Contratada.”

Resposta

O art. 138 da LF 14.133/21 indica que somente poderá haver o rompimento da relação contratual, de forma consensual, pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsia. Desta forma, somente quando surgir um fato que possa resultar na extinção da avença é que a Fundação Butantan deflagrará a forma de resolução que achar mais conveniente, participando a Contratada dessa decisão.

8. Cláusula 9ª, §2º - Multa por atraso no pagamento: Havendo atraso no pagamento incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

“Recomendamos que o atraso no pagamento dos valores pelo cliente acarretará o dever de pagar as parcelas em atraso acrescidas de correções monetária (IGPM), multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Resposta

Será mantida a regra disposta na Cláusula Nona – dos Pagamentos da minuta de Contrato, considerando que encontra amparo legal e comercial e por ser padrão adotado pela Fundação Butantan em seus contratos.

9. Cláusula 9ª, §2º - Multa por atraso no pagamento: Havendo atraso no pagamento incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

“Em caso de comprovado descumprimento, pela SODEXO, de cláusulas e obrigações estipuladas neste Contrato, a Contratante deverá enviar notificação escrita para a SODEXO, informando a inadimplência e concedendo prazo razoável para que a Sodexo sane a falta ou apresente um plano de ação. Caso a SODEXO não sane o descumprimento, ou nenhuma plano de ação seja oferecido, poderá a Contratante aplicar a SODEXO multa de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, do mês correspondente à infração, da respectiva unidade onde ocorreu a falta.”

Resposta

A fiscalização da execução do contato levará em conta, além da matriz de responsabilidade (Anexo I.8), os deveres e obrigações da Contratada, exercendo suas atribuições conforme item 15 do Termo de Referência. Além disso, será necessário observar o Acordo de Nível de Serviço (Anexo II.2) e as correspondentes glosas por serviço não executado ou executado em desacordo com o previsto no edital. Em ações de natureza mais grave foram previstos planos de ação. Aliadas a essas fases estão as efetivas sanções contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Terceira e Portaria nº 048/2019. Todos esses atos serão balizados levando em conta a proporcionalidade entre o efetivo prejuízo suportado e o valor da multa imposta. Em eventual penalidade sempre será garantido o direito da Contratada de exercer a sua defesa, ainda que seja apresentando plano de ação, conforme pleiteado. Todas essas previsões encontram-se albergadas pela Lei Federal nº 14.133, art. 93, XIV.

10. Cláusula 4ª (XV) – Propriedade Intelectual/Confidencialidade: O Contrato não protege a Propriedade Intelectual e/ou as informações confidenciais da Sodexo.

Confidencialidade: Cláusula 4ª (xv) – Substituir a redação “As partes se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso por meio deste Contrato, incluindo documentos, equipamentos, software, dados, inclusive e especialmente banco de dados, materiais, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica ou de qualquer outra natureza, entregues, revelados ou fornecidos, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, todas em conjunto denominadas Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente foram levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da outra Parte ou mediante a requisição legal.”

Resposta

O item XV da Cláusula Quarta – Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada será parcialmente alterado para constar:

Não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso por meio deste Contrato, incluindo documentos, equipamentos, software, dados, inclusive e

especialmente banco de dados, materiais, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica ou de qualquer outra natureza, entregues, revelados ou fornecidos, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, todas em conjunto denominadas Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente foram levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou inadequada utilização.

A alteração não interfere na elaboração da proposta comercial.

11. Cláusula XX – Custo de Demobilização: Não consta no contrato o dever de o cliente indenizar a Sodexo quanto aos valores dispendidos com demissão de seus colaboradores em razão de alteração unilateral do contrato.

“Sugerimos que seja incluída cláusula que estipule eu em caso de alterações unilaterais do contrato pela Contrante, seja de encerramento do site, redução do serviço ou que importe em dispensa de valores pela Sodexo com demissão de colaboradores não esperada pela Sodexo, a Contratante deverá indenizar a Sodexo no montante equivalente.”

Resposta

O edital prevê o seguinte:

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

Lei Federal 14.133/21

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração (no presente caso a Fundação Butantan), o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamento devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Assim, além da lei, há na minuta de Contrato expressa menção aos dispositivos legais aplicáveis aos casos de ressarcimento por custos de desmobilização, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por interesse desta Fundação.

12. Cláusula XX – LGPD: O Contrato não prevê obrigações relacionada a LGPD

“As Partes declaram por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre a privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet a Lei Geral de Proteção de Dados Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, o que deverá ser comprovável por meio de documentação hábil, sendo facultada a realização de auditoria em período previamente acordado entre as partes, com o objetivo de verificar medidas

e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

Na hipótese de danos causados por (i) eventual incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto do contrato, (ii) violação das obrigações no âmbito deste Contrato, (iii) violação dos direitos dos titulares de dados, somente caberá ao responsável pela conduta danosa a assunção integral da responsabilidade, devendo a Parte que causou o dano, ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo, despesa, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação. Caso haja responsabilidade compartilhada, cada Parte responderá no limite de sua responsabilidade.”

Resposta

Quanto à LGPD, havendo previsão legal é descipiendo que haja inclusão de regras no edital. Todavia, para reforçar o entendimento e compreensão do tema, serão introduzidas cláusulas que não interferem na formulação da proposta. Na Cláusula Quarta – das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada, da Minuta do Contrato – Anexo VI do Edital, constará o seguinte subitem:

XVIII – Respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Política de Proteção de Dados da Fundação Butantan (Anexo XIV).

Em sendo assim, será acrescentado o Anexo XIV, que trata da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan.

13. Anexo VI – Denominação e Objeto do Contrato: Em decorrência dos tributos incidentes no contrato, a denominação e o seu objeto deverá mencionar apenas o “fornecimento de refeições”

Cafeteria e Lanchonete: Deverão ser tratadas através de contrato individualizado de cessão de espaço ou mesmo no contrato de Fornecimento de refeições, porém a menção no objeto “fornecimento de refeições cumulado com cessão de espaço para comercialização de gêneros alimentícios.”

Resposta

A pergunta está confusa e não retrata qual a dúvida a ser dirimida.

A redação atribuída ao objeto da licitação encontra-se em sintonia com outros contratos firmados por instituições diversas.

A cafeteria e as lanchonetes poderão ser subcontratadas pela vencedora do certame, todavia, integrarão um mesmo contrato a ser celebrado com a vencedora da disputa.

14 Anexo I (itens 12 e 14), Anexo I.9 (item 16), Anexo II (item 20) – SLA: Os documentos preveem condições de SLA

Necessário 90 dias de carência para estabilizar o contrato e estipular % máxima em acordo entre as partes

Resposta:

Nesse nicho de mercado é natural que os serviços sejam submetidos a uma avaliação de qualidade inicial e por um processo mais flexível de gestão. Em sendo assim, entende-se que durante o período de 90 dias, pela própria natureza das atividades, seja suspensa a avaliação dos seguintes itens:

Tabela de Pontuação da Ficha de Qualificação da Prestação de Serviço Terceirizado de Nutrição e Alimentação	
DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS	PONTOS
1. COLABORADORES	
Houve reposição de faltas, férias e dispensa dos funcionários em tempo hábil?	SUSPENSO – 90 dias
A quantidade de funcionário está de acordo com memorando descritivo?	SUSPENSO – 90 dias
Houve substituição imediata de seu representante ou funcionário, cuja a conduta não se enquadre com os padrões exigidos pela contratante?	SUSPENSO – 90 dias
Há cartazes educativos sobre a higienização das mãos nas instalações sanitárias e lavatórios	SUSPENSO – 90 dias
3. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, UTENSÍLIOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
Conservação e manutenção das instalações, utensílios, móveis e equipamentos?	SUSPENSO
Houve intercorrência em relação ao conserto/reposição de equipamentos danificado ou sem condições de reparo?	SUSPENSO
A manutenção corretiva ou troca de equipamento acontece de forma imediata?	SUSPENSO
Os utensílios estão armazenados, seguindo a legislação vigente?	SUSPENSO
Há reposição de utensílios danificados?	SUSPENSO
Possui número suficiente de utensílios para atender o maior volume de refeição?	SUSPENSO

Há instruções facilmente visíveis e compreensíveis, sobre a higienização dos hortifrutícolas no local?	SUSPENSO
Houve apresentação mensal de laudo de análise microbiológico de refeição preparadas?	SUSPENSO
8. RECOLHIMENTO DOS UTENSÍLIOS	
Recolhimento dos utensílios distribuídos realizados de forma adequada e dentro do horário previsto?	SUSPENSO

Perguntas formuladas pela empresa GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.

1. PREÂMBULO. Sub-item 4.6. Qualificação Técnica: A comprovação de experiência deverá ser apenas para o cargo de nutricionista responsável?

Resposta

A licitante deverá levar em consideração o Anexo XI.1, Qualificação da Equipe Técnica, onde menciona comprovação de experiência de responsável técnico (nutricionista e/ou engenheiro de alimentos).

2. PREÂMBULO. Item 6. Documentos de Habilitação. Os documentos de habilitação já deverão ser levados na sessão de entrega dos envelopes ou serão requisitados após classificação das proponentes e com prazo para apresentação?

Resposta

Pedimos que a licitante leia com atenção os itens 6.1 e 12.1 do edital que explicam a dúvida arguida. Os documentos de habilitação deverão estar aptos a serem entregues após a divulgação da classificação final (item 11 do edital).

3. PREÂMBULO. Sub-item 6.1.4 b). Alvará. Alvará de registro sanitário da cozinha de produção apenas para o caso de refeição transportada, correto?

Resposta

Não, o Alvará de Registro Sanitário deverá ser apresentado em situação regular da matriz da Licitante e do local onde será produzida a alimentação a ser fornecida na Fundação Butantan, quando da habilitação e, posteriormente, quando da efetiva implantação das cozinhas para a execução do objeto contratado deverão ser apresentadas os referidos Alvarás das instalações no Complexo Butantan e na Fazenda São Joaquim.

4. PREÂMBULO. Item 19. Subcontratação. Atividades como, retirada de lixo (destinação final), limpeza de vidros, limpeza de teto e similares também precisam de

formalização e apresentação de todos os documentos citados no item 19 e seus sub-
itens?

Resposta: Somente será proibida a subcontratação das atividades principais objeto da disputa – serviços de nutrição e alimentação (restaurante). Os documentos necessários ao funcionamento das lanchonetes e cafeteria, além dos serviços de engenharia visando readequar os espaços serão submetidos previamente ao crivo da Contratante, na forma do edital.

Destaca-se que qualquer empresa que adentrar o Complexo Butantan para prestar serviços tem de apresentar um rol de documentos de identificação para a Segurança do Trabalho e Meio Ambiente da Fundação, ainda que não esteja relacionados a quaisquer contratos.

5. PREÂMBULO. Item 22.6. Anexos - Anexo V. Neste caso seria Modelos para ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, e não envelope nº 2 como está no texto, visto que o envelope nº 2 trata-se da PROPOSTA DE PREÇO, correto?

Resposta

Observar a informação constante da ERRATA publicada.

6. ANEXO I. Item 3. Estimativa de consumo. Para que possamos ter um dimensionamento correto da nossa mão de obra, seria possível informar os volumes por dias da semana, sábados e domingos separadamente e para todos os serviços tanto para São Paulo quanto para Fazenda?

Resposta

O volume de refeição nos dias do fim de semana corresponde a 15% das refeições dos dias da semana. Reforçamos que isso corresponde a operação atual e temos a expectativa do aumento da adesão ao benefício tendo em vista o escopo e a qualidade que serão oferecidos.

7. ANEXO I. Item 5. Sub-item 5.1.1 - Desjejum tradicional. Ao referir-se ao iogurte o mesmo deve ser desnatado e não descartável, correto?

Resposta: A previsão do edital está correta. Trata-se de iogurte em embalagem descartável.

8. ANEXO I. Item 5. Sub-item 5.1.5 - Dieta Vegetariana. É obrigatório servir um prato Vegetariano e outro Vegano todos os dias? Ou podemos alternar entre eles?

Resposta:

1. Sim
2. Não, devido um número significativo de comensais vegetarianos.

9. ANEXO I. Item 5. Sub-item 5.2.3 - Datas Comemorativas. Foram listados 9 eventos durante o ano. Serão apenas esses ou teremos que apresentar sugestões para mais 3 eventos afim de fecharmos com 1 evento por mês?

Resposta

Fica opcional por parte da contratada acrescentar outros eventos durante o ano.

10. ANEXO I. Item 5. Sub-item 5.2.3 - Datas Comemorativas. O uso de toalhas e cobre manchas para eventos não é muito prático, visto que o risco de sujarem toalha e cobre manchas é grande o que exigiria a troca desses itens durante o serviço e o que pode atrapalhar o fluxo. Não seria mais interessante a utilização do dinheiro que seria gasto com a locação dessas toalhas para deixar o salão ainda mais bonito?

Resposta

Não, será mantida a previsão do edital.

11. ANEXO I. Item 5. Sub-item 5.4.5. Balcões. As quantidades de balcões descritas devem ser seguidas à risca ou podemos fazer sugestões de acordo com os nossos lay outs?

Resposta

Sim, desde que não comprometa o fluxo da distribuição.

12. ANEXO I. Item 5. Sub item 5.4.11. Podemos utilizar, para as saladas e para a sopa, travessas e cumbucas de melanina que são mais leves o que ajuda na ergonomia, mais resistentes e, portanto, não oferecem riscos de acidente por quebra, mais fácil de armazenar, visto que a porcelana não pode ser guardada em pilhas maiores? Lembrando que as travessas de melanina têm o mesmo efeito visual que a porcelana o que nos daria o efeito estético desejado pelo Butantan.

Resposta

Não, na atualidade utilizamos este tipo de material e temos uma experiência desagradável. Os pratos riscam com facilidade, requerem cuidados com a higienização devido ao acúmulo de sujidade nos riscos e, com tempo, apresenta aspecto desgastado.

13. ANEXO I. Item 5. Sub-item 5.4.15 - Apresentação do Cardápio. Podemos usar TVs para a exibição do cardápio do dia de forma digital?

Resposta

Sim.

14. ANEXO I. Item 6. Sub-item 6.4 - Análise de amostras. Ao referir-se ao controle bacteriológico/microbiológico mensal, seria o envio dos alimentos para análise em laboratório, correto? Quantas amostras devemos enviar de cada serviço?

Resposta

1.Sim

2. Não será exigido uma quantidade, a contratada deverá analisar as preparações que favorecem as multiplicações microbianas, como por exemplo, as proteínas animais, molhos, cremes e legumes cozidos ou os alimentos que foram mais consumidos no dia escolhido.

15. ANEXO I. Item 7. Sub-item 7.1 I Adaptações. Entendemos que ao final do contrato todos os equipamentos poderão ser retirados, correto? Em caso de término antecipado de contrato independente do motivo também poderemos retirar os equipamentos? E quanto ao investimento de obras de infraestrutura? Em caso de término antecipado teremos o retorno deste investimento?

Resposta

Sim, ao final do contrato todos os equipamentos poderão ser retirados, com exceção dos móveis e equipamentos pertencentes à Fundação e colocados à disposição da Contratada. Pede-se leitura atenta do item 7.1 – I do Termo de Referência – Fornecimento Diário de Refeições.

A duração inicial e ininterrupta do contrato é de 5 anos, conforme Cláusula Terceira do contrato, podendo chegar a 10 anos, nos termos do Parágrafo Primeiro, item I.

A Contratada ao formular a proposta comercial deve se ater a essa realidade, devendo a parcela de investimento obedecer a tal parâmetro.

Importante destacar o previsto no art. 139 da LF 14.133: “A extinção determinada por ato unilateral da Administração (no presente caso a Fundação Butantan), o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamento devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.”

Assim, além da lei, há na minuta de Contrato (cláusula Décima Segunda) expressa menção aos dispositivos legais aplicáveis aos casos de ressarcimento por custos de desmobilização, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por interesse desta Fundação.

16. ANEXO I. Item 7. Sub-item 7.1 II Manutenção. Poderiam detalhar o que deve ser considerado na manutenção corretiva e preventiva das instalações físicas. Visto que este item vem de encontro ao mesmo tema abordado na tabela de responsabilidades que diz que a manutenção preditiva nos itens estruturais é de responsabilidade da contratante. (item 37 e 38 da tabela de responsabilidade - Pg 64).

Resposta

Apesar de aparente conflito entende-se que todas as manutenções preditivas constantes do Anexo I.8 são de responsabilidade da Contratante. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não citados nesse anexo serão da Contratada.

17. ANEXO I. Item 7. Sub-item 7.1 IV Higienização. Vidro mencionado neste item trata-se das janelas e paredes de vidro, correto?

Resposta

O item 7 diz respeito às instalações e dos equipamentos. Nele estão incluídas as obrigações da Contratada no que diz respeito a área física, instalações físicas e nos equipamentos. Desta feita, higienização dessas dependências físicas interna e externa, além dos equipamentos e utensílios e dos vidros existentes são de sua responsabilidade.

Importante que a interessada realize vistoria junto aos locais da prestação dos serviços, incluindo a Fazenda São Joaquim, para que tenha ciência das atividades a serem realizadas, bem como eventuais dificuldades que pode enfrentar, seja para precificar o objeto da disputa, seja para entender a extensão do escopo contratado.

18. ANEXO I. Item 7. Sub-item 7.1 VII Contas. Poderia confirmar se existem medidores de água e energia independentes nos restaurantes?

Resposta

Na atualidade não, mas serão instalados até o início da prestação dos serviços.

19. ANEXO I. Item 7. Sub-item 7.1 VII Contas. Poderiam nos passar o custo médio mensal de consumo de água e energia elétrica?

Resposta

No que pertine à Fundação Butantan segue planilha anexa. Para a Fazenda, atualmente, não há medidores individualizados de energia elétrica. Enquanto essa situação perdurar, as despesas de energia elétrica serão de responsabilidade da Contratante. Não há hoje despesas com gás encanado e água. Em sendo assim, o item 7.1, VII, do Anexo I – Termo de Referência – Fornecimento Diário de Refeições, o Anexo I.8 – Matriz de Responsabilidade e o item 25 da tabela 2 da Cláusula Terceira – das Sanções Administrativas da minuta de Contrato ficam supensos no que diz respeito, especificadamente, às despesas de consumo de energia elétrica referentes à Fazenda São Joaquim, mantendo-se a obrigatoriedade de pagamento para os outros espaços existentes na Fundação Butantan, objeto do certame.

20. ANEXO I. Item 8. Sub-item 8.2 Administrativo fim de semana. Devemos considerar 1 pessoa administrativa nos finais de semana também para a Fazenda?

Resposta:

Não, porém a responsável deverá estar apta a ser acionada caso ocorra problemas operacionais na Fazenda São Joaquim.

21. ANEXO I. Sub-item 8.6 Uniformes. A rede de malha fina pode ser substituída por touca descartável que cobre todo o cabelo?

Resposta: Sim

22. ANEXO I. Sub-item 8.8 - Reposição de funcionário. Para a reposição de um funcionário é necessário um processo de seleção, contratação e integração que não consegue ser feito em 48hs. É possível a extensão deste prazo?

Resposta: Sim, mediante pedido da Contratada.

23. ANEXO I.3. Incidência de proteína animal. Na tabela de incidência apresentada temos apenas 56 proteínas e para atendimento durante 30 dias no mês precisamos de 60 proteínas. Podemos definir, aleatoriamente, as 4 proteínas faltantes ou vocês irão encaminhar quais seriam?

Resposta: Sim, porém as preparações serão avaliadas antes da aprovação do cardápio.

24. ANEXOS I.5 e I.6. Incidência de proteína. Para a refeição light e vegetariana não temos 30 incidências como é necessário para atendimento mensal. Podemos definir quais seriam as incidências faltantes?

Resposta: Sim, porém as preparações serão avaliadas antes da aprovação do cardápio.

25. ANEXO I.8. Tabela de Responsabilidades. Potabilidade de água. A análise de potabilidade da água da caixa d'água é mesmo de responsabilidade da contratada? Teremos acesso à caixa d'água para recolher material?

Resposta: O laudo de potabilidade é obrigação da Contratada e será dado acesso às dependências periodicamente.

26. ANEXO I.8. Tabela de Responsabilidades. Internet. Poderia confirmar que a internet, bem como toda a estrutura, cabeamento, infra seca, etc são de responsabilidade do contratante tanto para os restaurantes (SP e Fazenda) quanto para às lanchonetes?

Resposta: Sim.

27. ANEXO I.8. Tabela de Responsabilidades. Destinação Final do Lixo. Pela descrição das responsabilidades entendemos que a destinação final do lixo é de responsabilidade da contratante, correto?

Resposta: conforme consta na Matriz de Responsabilidade e demais informações do edital, a destinação final é de responsabilidade da Contratada. A Fundação Butantan realiza o controle da documentação de descarte (PGR/CADRI/MTR) e dos certificados de destinação final dos resíduos gerados, com intuito de comprovação da correta destinação ambiental (ver matriz de responsabilidade e item 15.1 do edital).

28. ANEXO I.9. Quadro 1. Colaboradores. No sexto item vocês mencionam a substituição imediata de colaborador cujo os padrões não se enquadre com os padrões da Contratante. Para esse ponto temos 2 observações/pergunta. 1. Como não somos uma empresa fornecedora de MO, não temos funcionários para uma substituição imediata. Podemos afastar o funcionário imediatamente e substituí-lo no prazo de 15 dias com o comprometimento de manter a qualidade dos serviços? 2. Quais seriam os critérios utilizados para a avaliação do funcionário?

Resposta 1: Sim, é possível conceder prazo para a substituição a pedido da Contratada.

Resposta 2: Os empregados da Contratada não deverão descumprir, em especial, o descrito nos itens 5.3.4, 8.4, 8.5, 18,1 “c.1” do ANEXO I - Termo de Referência – Fornecimento Diário de Refeições, item 13 do ANEXO II – Termo de Referência – Exploração Comercial da Cafeteria e Lanchonete e demais previsões inerentes à prestação dos serviços.

29. ANEXO I.9. Quadro 3. Manutenção das instalações, utensílios e equipamentos. A aquisição e troca de filtros de água para a cozinha, restaurante e lanchonete são de responsabilidade da contratante segundo a Tabela de responsabilidades. Por esse motivo acredito que não podemos ser pontuados nesse quesito, correto?

Resposta: A Contratada não será pontuada nesse quesito diante da divergência.

30. ANEXO I.9. Quadro 3. Manutenção das instalações, utensílios e equipamentos. Dedetização e desratização são de responsabilidade da contratante, e por esse motivo acredito que não possamos ser pontuados pela existência de vetores e outros animais, correto?

Resposta: Será retificada a tabela do Anexo I.9 no que se refere a menção a “vetores e outros animais”. Verificar a ERRATA publicada.

31. ANEXO I.9. Quadro 3. Manutenção das instalações, utensílios e equipamentos. Manutenção corretiva e troca de equipamentos de forma imediata. Pedimos verificar a possibilidade de mudança de texto para tomar as ações para a manutenção corretiva dos equipamentos ou a troca do mesmo quando condenado?

Resposta: A interessada não indicou qual redação entende que deva constar do item, deixando de forma muito genérica o que pretende. Sob o ponto de vista da área de infraestrutura, a troca deve ser imediata ou alinhada entre as partes com intuito de não comprometer o atendimento.

32. ANEXO I.9. Quadro 6. Armazenamento e distribuição dos alimentos preparados. Favor esclarecer o item: Alimentos que passam pelo processo de cocção encontram-se crus?

Resposta: A experiência atual com a terceirizada é de não possuir os cuidados básicos com as preparações, fornecendo com certa frequência alimentos crus para os clientes. Isto ocorre principalmente nos horários de maior fluxo. Portanto, este item foi incluído para reforçar que a empresa contratada tenha os devidos cuidados com os alimentos durante o processo de cocção, de maneira a evitar a distribuição de alimentos inadequados ao consumo.

33. ANEXO I.9. Quadro 8. Recolhimento de utensílios. Neste item estamos falando do recolhimento dos utensílios de distribuição após o término do serviço?

Resposta: Sim, deverão ser recolhidos os utensílios espalhados pelo salão durante o serviço de distribuição.

34. Sob Análise

35. ANEXO I.9. Tabela de fator de desempenho. Avaliação. Existe um prazo de cura após avaliação? Ou seja, existe um prazo para correção do problema antes de sermos efetivamente pontuados? Normalmente o prazo de cura é de 15 dias.

Resposta: Aguarda-se que a contratada tenha a experiência necessária para assumir adequadamente a execução dos serviços. Não haverá prazo para apresentar as ações corretivas. Lembramos que caberá a contratada, a partir da boa execução dos serviços, atrair mais comensais, em especial o público que está optando por se alimentar fora do Complexo Butantan.

36. ANEXO I.9. Tabela de fator de desempenho. Avaliação. Vemos como necessário um período de aprendizagem de pelo menos 6 meses antes que qualquer glosa de pagamento possa ter validade. Podemos considerar esse tempo?

Resposta: O prazo máximo de suspensão das glosas será de 90 dias, para os item indicados na tabela consignada na resposta à pergunta 14.

37. Sob Análise

38. ANEXO II. Sub-item 4.2. Lanchonete Mezanino. Quantas pessoas estão alocadas no prédio administrativo onde será montada a lanchonete?

Resposta: Os eventuais frequentadores do espaço serão os empregados da Fundação e os servidores do Instituto em um número diário aproximado de 500 pessoas.

39. ANEXO II. Sub item 6.3.1.A. Representante. Este representante seria um gerente responsável pelas lanchonetes/cafeaterias?

Resposta: Não, trata-se de um empregado designado pela Contratante (Fundação Butantan) responsável por acompanhar a implantação dos serviços pela Contratada.

40. ANEXO II. Sub item 16.6. Afastamento funcionário. Como não somos uma empresa fornecedora de MO, não temos funcionários para uma substituição imediata. Podemos afastar o funcionário imediatamente e substituí-lo no prazo de 15 dias com o comprometimento de manter a qualidade dos serviços?

Resposta: Mantém-se a mesma resposta dada à pergunta similar referente ao ANEXO I.9. Quadro 1. Colaboradores.

41. ANEXO II.2. Tabela de fator de desempenho. Produtos. A que tipos de produtos se refere o item que diz: Os produtos preparados ou fracionados e embalados na presença do consumidor têm as seguintes informações: nome do produto, marca, quantidade, ingredientes, preço e validade?

Resposta: Necessário a interessada esclarecer a dúvida suscitada. Na tabela de fator de desempenho existente e que integra o ANEXO I.9 não foi encontrada menção a consulta formulada.

42. ANEXO II.2. Tabela de fator de desempenho. Avaliação. Nas lanchonetes trabalhamos com percentuais de lucro muito baixo que muitas vezes não chegam à

5% do resultado bruto. Sendo assim seria possível a redução da Glosa para percentuais em cima de 2% do faturamento mensal?

Resposta: São objetos distintos e devem assim ser administrados. Eventual impacto contratual que, comprovadamente, desequilibre a equação econômico-financeira da avença poderá ser arguida pela Contratada, cabendo ao Contratante analisar pontualmente a situação posta.

43. ANEXO VI. Cláusula 1. Serviço. Nosso objeto de contrato é preparo e entrega de refeições coletivas para os restaurante e contrato de cessão de espaço para lanchonetes. Ao citar a contratação de empresa especializada em serviço, teremos incidência de ISS ao invés de ICMS. Esse termo pode ser alterado?

Resposta: Não.

44. ANEXO VI. Cláusula 13. Sanções Administrativas. Quase todos os pontos apresentados como sanções administrativas já se encontram na SLA o que pode gerar aplicação de multa duplicada pelos mesmos fatores. Existe a possibilidade de alteração de uma ou outra lista de forma a não termos essa aplicação duplicada de multa pelo mesmo fator?

Resposta: SLA e sanções administrativas são institutos diversos. SLA tem como objetivo medir a qualidade do serviço prestado pela contratada e é um instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Todavia, a Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente aplicar penalidade contratual. Nesse cenário estará garantido o exercício da ampla defesa da Contratada. Ambos encontram amparo na LF 14.133 – art. 6º, XXIII, “e” e art. 156, II.

45. ANEXO VI. Cláusula 13. Parágrafo Primeiro. Qual seria o prazo para a defesa?

Resposta: Nos termos do art. 157 da LF 14.133, o prazo de defesa é de 15 dias úteis a contar da intimação.

46. ANEXO XI.1. Item 3. Capacidade e Experiência. Para a comprovação da experiência devemos em cada ponto, deveremos nomear os clientes, correto? Como essa informação será tratada levando-se em conta a LGPD?

Resposta: O art. 5º, I, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) define dado pessoal como "*informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável*". Portanto, essa lei não incide sobre o tratamento de informações relacionadas às pessoas jurídicas.

Não obstante, vale destacar que os documentos destinados a comprovar a experiência prévia da licitante serão utilizados para as finalidades declaradas no edital e terão a mesma publicidade que deve haver para o processo licitatório, uma vez que serão incluídos nos autos correspondentes ao processo.

47. Sob Análise

48. Sob Análise

49. Durante o período de obras onde teremos refeições transportadas é possível a redução do cardápio para evitar desperdício e/ou falta de algum item?

Resposta: Não.

50. Os containers que hoje existem na área externa da cozinha são de propriedade do Butantan? Podemos considerar que continuarão à disposição do próximo fornecedor sem custos?

Resposta: Sim

51. Como os volumes informados no edital são mensais e estimados, como faremos o cálculo de redução de 25% do valor do contrato?

Resposta

A redução de 25% do valor do contrato para fins de atendimento ao art. 125 da LF 14.133 é fato excepcional que depende de alguma circunstância superveniente e não previsível. No presente caso, o pagamento se dará por meio de apresentação do quantitativo total mensal de cada um dos tipos de serviços e o respectivo valor apurado. Isso significa dizer que a apuração do que será realizado se baseará nas refeições efetivamente fornecidas, conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato. Desta feita, a aplicação de % redutor mostra-se inócua já que a medição ocorrerá com base em refeições consumidas.

Perguntas formuladas pela empresa SAPORE, no dia 13/12/2013:

1. Frequência de carnes: No edital consta apenas a abertura da incidência das proteínas, porém não possui a frequência. Vocês irão informar ou podemos sugerir?

Resposta

Para elaboração do cardápio a contratada deverá seguir as condições obrigatórias citadas no Item 5.1.3. Refeições tradicionais. Prato principal.

2. Gramagem das proteínas: Na refeição principal informa 180g de proteína pronta, na refeição light, vegetariana e quebra de rotina gramagem in natura. Está correto?

Resposta: Ver ERRATA, onde constará a retificação do Anexo I.5. Refeição Light. Gramagem in natura por proteína limpa.

3. Carne com osso: Algumas proteínas com osso não estão consideradas 250g pós cocção. Devemos ajustar?

Resposta: Ficará a critério da contratada.

4. Hamburguer: 3 unidades 56g de peso in natura, correto?

Resposta: Sim.

5. Virado à paulista: Bisteca de 100 g / 1 ovo/1 goma de linguiça ou 50g linguiça calabresa – peso pronto, correto?

Resposta: Sim.

6. Com relação a parte predial e manutenção:

I. No Mezanino, podemos considerar usar o espaço do DML para incluir um estoque nosso já que possuem outros DML's no prédio?

Resposta 1

Não, a área do depósito de material de limpeza no mezanino não poderá ser ocupada para finalidade da cafeteria.

II. Na biblioteca podemos considerar fechar e reformar um dos banheiros para fazer um estoque nosso? Acho que será difícil subir com as mercadorias todas para o estoque lá de cima. Utilizaremos a sala para aumentar o número de mesas e fazer espaço kids.

Resposta 2

Os sanitários devem permanecer, não podendo ser um deles fechado e reformado para mudança de uso.

III. Na fazenda, precisamos saber qual a potência do quadro elétrico, pois incluímos um forno combinado e dois passthrough na cozinha.

Resposta 3

A informação consta no Anexo XI.2 do edital, sendo a carga máxima possível de 100 KW.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

NATHANAEL GOVEIA ZANINI

JESSICA SOUSA REIS

CLAYTON NIVALDO DA SILVA

RONALDO ALMEIDA DA SILVA